



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 057/2019

Favorável à mudança de sede da ESCOLA VIVA INTEGRADA, rede privada, em Teresina (PI), à renovação da autorização de funcionamento para ministrar o Ensino Fundamental Completo, na modalidade Regular, e à autorização de funcionamento para ministrar o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, ambos até 31 de agosto de 2023, com determinações. Opina ainda pela convalidação dos estudos realizados no período em que a escola esteve sem ato autorizativo.

PROCESSO CEE/PI nºs 190 e 191/2018

INTERESSADO: Escola Viva Integrada

ASSUNTO: Mudança de sede, renovação e autorização de Cursos

RELATORA: Cons^a Adriana de Moura Elias Silva

I – INTRODUÇÃO

Em análise os Processos CEE/PI nºs 190 e 191/2018, nos quais a senhora Sheila Lima Aguiar de Oliveira, diretora da Escola Viva Integrada, rede privada, mantida pela Firma S. L. Aguiar de Oliveira – ME, sob o CNPJ: 69.629.756/0001-09, vem solicitar deste Conselho Estadual de Educação, a mudança de sede da Rua Mato Grosso, nº 268, Bairro Ilhotas para a Rua Anfrísio Lobão, 786, Joquéi, CEP: 64.049-280, Teresina (PI), a renovação de autorização de funcionamento para ministrar o Ensino Fundamental Completo, na modalidade regular, a autorização para ministrar o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, e a convalidação de estudos.

II – RELATÓRIO

O Processo encontra-se instruído corretamente com a documentação regulamentar, dentre esta: regimento escolar; proposta pedagógica; quadro de professores e técnicos administrativos, especificando função, qualificação e respectivas áreas de atuação; plano de ação; proposta de formação continuada para os professores; relatório das ações desenvolvidas; diário de classe; modelos de certificados; cartão do CNPJ; alvará de funcionamento vencido no dia 30 de setembro de 2018; planta; licença sanitária, vencida o dia 09 de outubro de 2018, laudo técnico das condições de segurança, higiene, instalações e acessibilidade do prédio; relação dos bens que constituem o patrimônio da escola; previsão orçamentária; fotografias das dependências da escola; relação quantificada das salas de aulas e demais dependências, áreas e mobiliários; contrato de locação; contrato empresarial; e a relação do acervo bibliográfico da escola.

O Regimento e a Proposta Pedagógica contemplam o atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais. A proposta pedagógica atende às exigências legais vigentes. O quadro de pessoal docente é constituído de 14 professores com curso superior completo.

O relatório de inspeção apresentado mostra que a escola funciona em prédio alugado com estrutura física, pedagógica e com equipamentos em condições satisfatórias de funcionamento. Conta com 07 salas de aula climatizadas, 01 diretoria, 01 secretaria, 01 coordenação, 01 sala dos professores, 01 sala de reunião, 01 almoxarifado, 01 cantina, 06 banheiros adaptados, 01 biblioteca, 01 laboratório de informática, o laboratório de ciências é



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 057/2019

móvel e as práticas de educação física são realizadas na quadra de esporte em frente da escola.

O registro da vida escolar é realizado em instrumentos conforme a exigência legal.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto e considerando os elementos de instrução do processo, essa relatora emite voto nos seguintes termos:

I – Autorizar a mudança de sede da Escola Viva Integrada, da Rua Mato Grosso, nº 268, Bairro Ilhotas para a Rua Anfrísio Lobão, 786, Joquéi, CEP: 64.049-280, Teresina (PI).

II – Renovar a autorização de funcionamento, até 31 de agosto de 2023, da Escola Viva Integrada, rede privada, em Teresina (PI), para ofertar o Curso Ensino Fundamental completo, na modalidade regular, bem como autorizar, por igual período, o funcionamento para a oferta do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA.

III – Convalidar os estudos dos alunos matriculados na escola no período compreendido entre 31 de agosto de 2018 até a homologação do ato autorizativo resultante deste parecer.

IV – Determinar que a direção, presente no prazo de 60 dias:

- a- Calendário escolar 2019;
- b- O CNPJ com o Ensino Médio incluso nas atividades econômicas;
- c- O alvará e a licença sanitária atualizados;
- d- O convênio para uso da quadra de esporte.

V – Determinar, ainda, que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 16 de abril de 2019.

Cons^a Adriana de Moura Elias Silva – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva
Presidente do CEE/PI